



ALEXÂNIA PREFEITURA MUNICIPAL

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
CEP: 72.930-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00
Fones: (62) 3336-7200 Fax: (62) 3336-7227
www.alexania.go.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1222/2013

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera a Lei Complementar nº 927, de 18 de junho de 2007, que "Reformula o Regime Próprio de Previdência Social, e reestrutura o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alexânia – ALEXÂNIA PREV e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 927, de 18 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19A. Os segurados junto ao Alexânia PREV que tenha ingressado no serviço público até 19 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do §1º do artigo 40 da Constituição Federal c/c artigo 19 da presente lei, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§3º, 8º e 17 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores."

.....

"Art. 79A. O servidor que estiver em gozo de licença para tratar de interesses particulares (LIP) poderá requerer junto ao Alexânia PREV o recolhimento de suas contribuições previdenciárias, para que possam ser revertidas, à *posteriori*, como tempo contributivo.

§1º. O requerimento deverá ser feito junto a Diretoria Executiva do próprio Instituto de Previdência, no momento em que o servidor tiver sua LIP deferida pelo gestor do município.



ALEXÂNIA PREFEITURA MUNICIPAL

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

CEP: 72.930-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

Fones: (62) 3336-7200 Fax: (62) 3336-7227

www.alexania.go.gov.br

§2º. Caso o servidor faça seu pedido posterior a data do parágrafo anterior, somente surtirá efeitos para recolhimento previdenciário a partir da data do requerimento feito junto ao Alexânia PREV.

§3º. A Diretoria Executiva tem o prazo de 15 (quinze) dias para deferir ou não o pedido do segurado.

§4º. Sendo deferido o pedido cabe ao segurado recolher mensalmente junto ao Alexânia PREV a parte patronal e funcional, cujas alíquotas são determinadas normativamente.

§5º. O recolhimento previdenciário (patronal e funcional) deverá ser feito por meio de guia previdenciária, que deverá ser retirada mensalmente na sede do Instituto de Previdência até o dia 05 (cinco) de cada mês.

§6º. Caso haja atraso no pagamento desta guia correrão juros moratórios de 1% (um por cento) acrescidos do indexador do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

§7º. O atraso reiterado dos recolhimentos previdenciários importará em cancelamento do pedido de recolhimento, não havendo com isso possibilidades de contagem de tempo contributivo.

§8º. O segurado deverá comparecer mensalmente na sede do Instituto de Previdência com a apresentação da quitação bancária das guias previdenciárias, ora recolhidas.

§9º. É de estrita responsabilidade do segurado comprovar seus recolhimentos previdenciários e, caso não o faça, ocorrerá a decadência dos mesmos.

§10. Caso o servidor renove seu pedido de LIP junto ao município, ele deverá solicitar novamente junto ao Instituto um novo recolhimento previdenciário, se assim o quiser.

§11. O período de recolhimento previdenciário do segurado, estando o mesmo de LIP, importará em contagem de tempo contributivo, contudo não surtirá efeitos para contagem de tempo de efetivo exercício público, por estar afastado de seu cargo.



ALEXÂNIA PREFEITURA MUNICIPAL

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
CEP: 72.930-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00
Fones: (62) 3336-7200 Fax: (62) 3336-7227
www.alexania.go.gov.br

§12. Enquanto o servidor estiver afastado por LIP não poderá gozar de nenhuma concessão de benefícios previdenciários junto ao Alexânia PREV, mesmo que ele esteja realizando os recolhimentos previdenciários, em razão de encontra-se afastado de seu cargo efetivo. (NR)''

“Art. 82.....

§ 12. Suprimido

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás,
aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2013.


RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia GO, 04/02/13


Secretário Administrativo